



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que “Institui o Programa Municipal ‘Oficina Escola de Marcenaria’ e estabelece diretrizes para sua implementação em caráter extracurricular e facultativo nas unidades escolares de Rio do Sul”.

A proposição visa fomentar atividades formativas extracurriculares no contraturno escolar, voltadas ao ensino de habilidades manuais, design, segurança no trabalho e cultura maker, com o propósito de valorizar o aprendizado prático, promover a autonomia criativa dos estudantes e incentivar a formação cidadã.

Segundo a justificativa do autor, a medida tem caráter facultativo, preserva a autonomia pedagógica da rede municipal e não gera despesas obrigatórias, uma vez que permite a celebração de parcerias e patrocínios com entidades do Sistema “S”, escolas técnicas, universidades e empresas privadas.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O Parecer Jurídico nº 176/2025 opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo que a proposição não caracteriza ingerência entre os Poderes, por tratar de diretrizes de natureza orientativa e opcional, sem impor obrigações administrativas, financeiras ou pedagógicas ao Executivo.

A análise jurídica reconheceu que a iniciativa não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que o texto não cria cargos, despesas ou serviços públicos permanentes, mas apenas autoriza o fomento a oficinas extracurriculares sob discricionariedade da Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, o projeto observa os princípios da separação dos poderes, da legalidade e da razoabilidade administrativa, atendendo aos requisitos de juridicidade e técnica legislativa previstos no Regimento Interno desta Casa.

Assim, considerando o teor do parecer jurídico, a adequação formal e material da proposta, e o interesse público envolvido na promoção de atividades educacionais complementares, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

83/2025, por se encontrar em conformidade com a legislação vigente e com as competências institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Solicito aos nobres pares que adotem o mesmo posicionamento favorável.

Rio do Sul, 21 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]